



Tema:
156



Processo(s):
[RR-0000077-
17.2021.5.12.0033](#)

Questão Submetida a Julgamento: É admissível a realização de diligência para a obtenção de informações sobre a existência de eventuais rendimentos recebidos pelo executado a fim de possibilitar a futura penhora destes?

Tese Firmada: É lícita a expedição de ofícios a órgãos e autoridades competentes, bem como a consulta a bancos de dados e sistemas eletrônicos de informação oficiais, visando à obtenção de informações sobre os rendimentos penhoráveis do executado, devendo ser observados, para a constrição, os parâmetros e limites indicados na tese vinculante do IRR Tema nº 75.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Direito processual civil e do trabalho (8826). Liquidação/Cumprimento /Execução (9148). Pesquisa de informações. Rendimentos do executado. Expedição de ofício.

Referência Legislativa: Art. 100, §1º, da CF e arts. 4º, 6º, 139, IV, e 833, § 2º, do CPC.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/6/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 27/6/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 3/7/2025.

Data do Trânsito em Julgado: